



## CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA: UMA BREVE ANÁLISE DOS DISCURSOS DOS USUÁRIOS DO INSTAGRAM

Taíse Januário de Oliveira <sup>1</sup>  
Stephanny Silva Ferreira <sup>2</sup>  
Leconte de Lisle Coelho Junior <sup>3</sup>

### RESUMO

Na sociedade brasileira atual nos deparamos com poucas conquistas dos grupos LGBT na luta constante contra o preconceito e garantia de sua integridade física e psicológica, contribuindo de maneira negativa no aumento do número de casos de violência por motivos de orientação sexual e identidade de gênero presentes nas estatísticas atuais. Recentemente houve aprovação da lei que criminaliza atos de homofobia que está dividindo opiniões. Neste trabalho, visamos analisar comentários de publicações no Instagram de cunho informativo com grande visibilidade e alcance de seguidores de veículos de comunicação como Folha de São Paulo, Quebrando o Tabu e Conselho Federal de Psicologia, onde há publicações sobre aprovação da lei através da construção de um dendrograma de Classificação Hierárquica Descendente no software Iramuteq. Nos resultados obtidos, 52,7% dos comentários da primeira classe com comentários favoráveis a aprovação da lei e do quão esta é importante na luta por direitos iguais. Na classe dois tivemos 47,3% de comentários que expressam a necessidade de respeitar a orientação sexual alheia com um olhar mais humanizado e de naturalização da diversidade fugindo da ideia de colocar apenas a lei como foco do respeito. Contudo, verifica-se a necessidade de inserir na educação a desconstrução de tabus em volta da sexualidade e diversidade, orientando não apenas ao respeito das leis, mas da subjetividade de cada indivíduo.

**Palavras-chave:** homofobia, instagram, criminalização, respeito, lgbtfobia.

### INTRODUÇÃO

O presente artigo traz em sua temática questionamentos sobre a aprovação da lei que enquadra a LGBTfobia dentro da lei contra o racismo e sua repercussão nos meios sociais e, como consequência, a manifestação da sociedade a respeito da mesma. As palavras carregadas de ódio e até mesmo os atos contra essas pessoas eram denominadas como “homofobia”.

Com o passar do tempo, foi perceptível que esse termo não conseguiria englobar a violência contra os membros da comunidade LGBT como um todo, já que o termo homofobia, aparentemente, se referia muito mais aos homossexuais, assim, não representando outras identidades como travestis e transexuais (FERREIRA, 2016), assim sendo substituída pelo termo LGBTfobia, a qual consegue englobar de forma mais ampla esse grupo.

<sup>1</sup> Graduanda do Curso de Psicologia Uninassau de Campina Grande/PB, taise15081998@gmail.com;

<sup>2</sup> Graduanda do Curso de Psicologia Uninassau de Campina Grande/PB, sthersther.sf@gmail.com;

<sup>3</sup> Professor Orientador: Doutor em Psicologia pela UFES, docente do curso de psicologia da Uninassau de Campina Grande/PB; lecontecoelho@gmail.com;



Vale salientar que, como sendo um grupo minoritário, uma conquista judicial como a aprovação de encaixar a LGBTfobia dentro da Lei de Racismo (7716/89) teve repercussão mundialmente. No contexto brasileiro, é visível os esforços realizados por grupos minoritários, ressaltando o grupo LGBT, por ter direitos básicos garantidos constitucionalmente. Sendo assim, direitos conquistados como o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo, adoções de crianças por casais homossexuais e remoção da homossexualidade da lista de doenças foi de suma importância.

Infelizmente, apesar de todas essas conquistas, crimes motivados pelo ódio e intolerância contra esse grupo se torna marcante em nossa sociedade. De modo simplório, foi pensando em recolher comentários de usuários nas páginas do Instagram, uma vez que é uma rede social popularizada em nosso país que se objetivou realizar esta pesquisa: identificar discursos contra ou a favor da lei que criminaliza este comportamento.

## **METODOLOGIA**

A presente pesquisa trata-se de uma pesquisa documental, onde foram realizadas buscas no Instagram as seguintes páginas: Folha de São Paulo; Quebrando o Tabu e do Conselho Federal de Psicologia. Foram selecionadas 3 publicações da Folha de São Paulo, 2 publicações do Quebrando o Tabu e 1 do Conselho Federal de Psicologia. Estas páginas foram escolhidas pela sua quantidade de seguidores e por seu vasto alcance. Para este trabalho não foram considerados as respostas nos comentários. Foram selecionados 682 comentários referentes ao tema explicitado os quais foram analisados pelo software Iramuteq (Interface de R pour les Analyses Multidimensionnelles de Textes et de Questionnaires).

## **DESENVOLVIMENTO**

As poucas e consistentes conquistas dos grupos LGBTs despontam ao longo da história do Brasil alicerçado em sua visibilidade e enfrentamento contra preconceitos e paradigmas em diversos âmbitos sociais. A luta dessa população está fundamentada a princípio na necessidade da sobrevivência, um meio de garantir sua integridade física, o que torna uma luta centrada na segurança pessoal e no reconhecimento e aceitação do seu ser (CUNHA,2016).

A ONU (Organização das Nações Unidas) diz que as pessoas LGBT são discriminadas em vários aspectos das suas vidas no cotidiano. As variadas formas dessa discriminação acabam

por criar mecanismos institucionalizados e oficiais provenientes do Estado: em formato de leis e políticas públicas que possam evitar o preconceito à homossexualidade e impedindo os agressores em formalizar um estigma social contra estas pessoas.

Bomfim et al. (2018) e Moraes, Ribeiro e Amorim (2018) relatam em seus trabalhos que a população LGBT é vítima incessante de agressões (físicas e psicológicas) e segregações sociais resultantes de discriminação motivadas por questões relacionadas à orientação sexual e identidade de gênero, levando em consideração que ainda não existia nenhuma norma vigente no país que protegesse essa população de forma específica e efetiva.

Sendo assim, Lopes Júnior (2009) apresenta que o Direito Penal deve assumir uma nova posição no Estado Democrático de Direito, apresentando uma atuação direcionada a proteção dos direitos fundamentais de todos e de cada indivíduo, independentemente de quem seja, mesmo que apresente uma adoção de uma posição contrária à maioria, ou seja, a proteção contra os crimes homofóbicos tem suporte constitucional e deve ser cumprida de forma efetiva.

Com base na leitura de Cunha (2016) se faz necessário destacar que a adversidade relacionada ao isolamento de indivíduos considerados como “indesejáveis”, “anormais” ou ainda, de “comportamento obscuro” não é novidade na sociedade brasileira. A segregação e afastamento das pessoas desviantes da sociedade sempre foi vista com bons olhos pela comunidade. A finalidade de tal ato era impor uma padronização a qual possuía um comportamento considerado imoral. Sabemos que, infelizmente, ainda em pleno século XXI, é visível os múltiplos obstáculos enfrentados pela comunidade LGBTQ+ na tentativa de conseguir se inserir na sociedade com a igualdade e dignidade que qualquer ser merece.

Cunha (2016) afirma que atualmente os LGBTs estão mais abertamente engajados com a representação política, a visibilidade pública e a produção de novas diretrizes para suas vivências, assim transformando a sua marginalidade e repressão em visibilidade e legitimidade no próprio grupo como, também, na ampla sociedade. O autor ressalta que desde a primeira publicação do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais - DSM (Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders), em 1952, podemos observar movimentos globalizados pela retirada da transexualidade do rol das doenças identificáveis como transtornos mentais, com a adesão de vários países.

No Brasil, o Conselho Federal de Psicologia (CFP) lançou no dia 22 de maio de 2015, na semana internacional de luta contra a homofobia, o site especial Despatologização das Identidades Trans, projeto que passou a integrar a campanha, com iniciativa da Comissão de Direitos Humanos do CFP, que se mostrou contra a patologização das transexualidades. Dantas

(2015) ressalta que a legitimidade social da homofobia, também chamada de LGBTfobia, é expressada de forma neutra e normalizada pois suas origens estão enraizadas em dogmas religiosos e conservadores que vem se perpetuando na sociedade de forma sutil e disfarçada.

Cunha (2016) ainda salienta em seu trabalho que nos dias atuais encontra-se a possibilidade de amparo a mulheres transexuais e travestis pela Lei Maria da Penha (lei 11.340 de 7 de agosto de 2006), o que podemos considerar como um passo importante na conquista da igualdade de condições e de direitos, já que essa lei, por si só, já tenta garantir e a manter o respeito ao gênero feminino. Porém, em relação à aplicação e manutenção da mesma, o profissional que está lá (seja o delegado, a delegada, o juiz) poderá não ter a interpretação de reconhecer o gênero feminino do grupo citado.

O Brasil ainda precisa avançar em direção à Argentina, por exemplo, que tem uma legislação mais avançada e garante a transexuais e transgêneros facilidades na obtenção e troca de documentos. No Brasil, para obter uma identidade com nome e gênero com o qual se identificam, transexuais precisam recorrer à Justiça, passar por um processo transexualizador e esperar alguns anos para obter decisão favorável, embora exista uma possibilidade conhecida como Lei João W. Nery, ou Projeto de Lei (PL) 5.002/2013 (CUNHA, 2016, p. 25).

Mott (2017) mostrou que, dentro do âmbito religioso, o Cardeal do Rio de Janeiro e muitos pastores proclamaram que a Aids, denominada por eles como a “peste gay”, seria considerado como um castigo divino contra as pessoas pertencentes a grupos homossexuais. Assim, durante vários séculos, nossos familiares antecedentes se viam no direito e dever de reprimir seus filhos homossexuais e transexuais, pois toda a família perderia os seus direitos civis por três gerações seguidas, caso um de seus membros fosse condenado pelo crime de sodomia (que também era considerado como um pecado grave). Durante as décadas subsequentes, intelectuais e políticos de esquerda relegaram ao status de “luta menor” os estudos e a militância que procuravam o mínimo de dos direitos humanos voltados para as minorias sexuais.

No Brasil, infelizmente, as ações governamentais direcionadas à defesa dos direitos humanos dos LGBTs são ainda escassas e insuficientes. Segundo a pesquisa de Mott (2017), a primeira vez que um documento do Governo Federal menciona o termo “homossexual” foi em 1996, e mesmo assim, no Plano Nacional de Direitos Humanos onde foram lançadas 22 propostas de ações oficiais referentes a superação do racismo, os homossexuais não foram englobados em nenhuma medida propositiva.

Em 2004 foi lançado o Programa Brasil sem Homofobia, que envolvia cerca de onze ministérios e 54 ações afirmativas para a população LGBT, porém, menos de 10% das resoluções saíram do papel. Em 2015 o histórico Projeto de Lei 122 que previa a criminalização da homofobia foi arquivado por iniciativa da presidência da República.

A partir da luta do movimento LGBT em torno dessa pauta, em 2006, a deputada Iara Bernardi (PT-SP) lançou o Projeto de Lei nº 122 que ficou conhecido como PL contra a homofobia. Essa PL tem a proposta de incluir como crime os atos discriminatórios que resultam do gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero. E, ao contrário do que alguns setores da sociedade civil e dos presentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal defendem, a criminalização da homofobia não significa conceder privilégios à comunidade LGBT, mas sim reconhecer uma realidade posta e que precisa ser combatida (DANTAS, 2015, p. 186).

Segundo o trabalho realizado por Floriano e Freita Junior (2019) a Constituição Federal Brasileira de 1988 deu o encargo de ser guardador e defensor da Constituição ao Supremo Tribunal Federal (STF). Podendo declarar a inconstitucionalidade de uma lei, caso seja inconstitucional, ou seja, caso esteja em discernimento com o texto constitucional. Assim, atribuiu também a Suprema Corte a função de órgão de cúpula do Poder Judiciário, ou seja, o STF tem a palavra final nas questões as quais englobam as normas constitucionais.

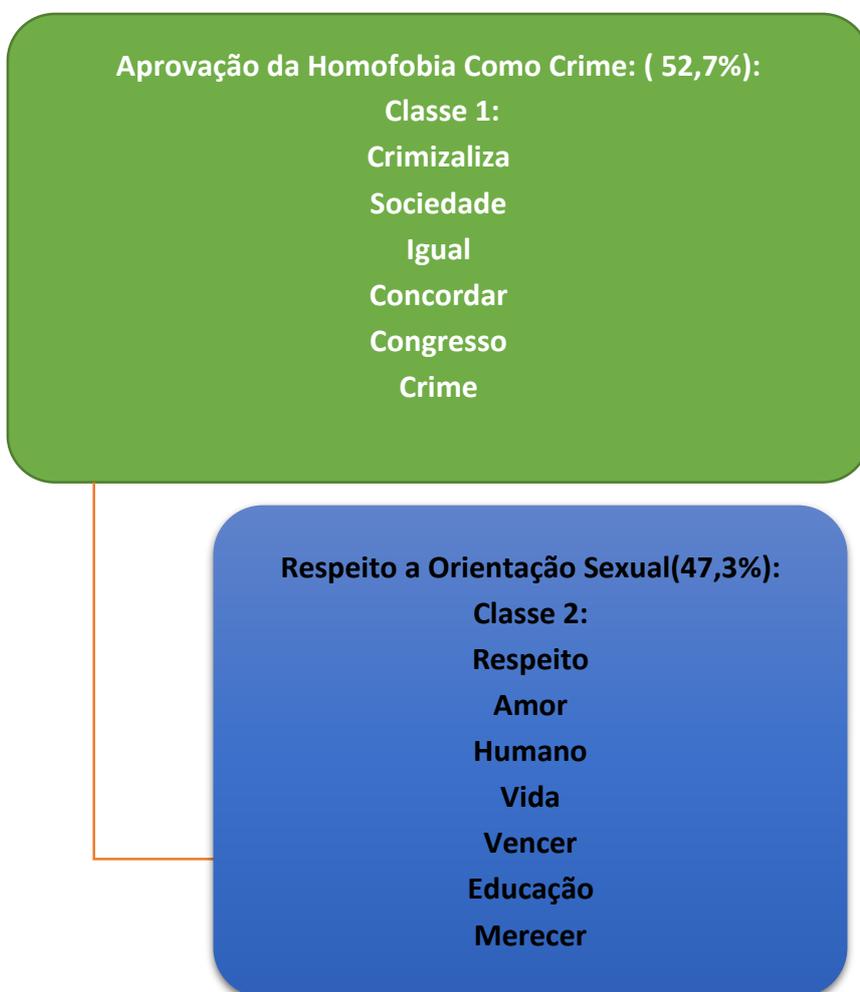
A mesma assumiu alguns compromissos perante a sociedade, que, em tempos de crise, deixaram de ser priorizados, o que sucedeu lacunas normativas que se agravam com a omissão do Poder Legislativo. Poder este, que é composto por representantes do povo, o que chamamos de democraticamente eleitos, ou seja, que passaram por aprovação popular.

Como foi apontado, a conquista pelo grupo LGBT tem se caminhado de maneira lenta, mas todos os esforços feitos para a preservação de seus direitos estão tendo uma resposta positiva e progressiva. Entretanto, parte da população ainda possui uma resistência a essas mudanças ocorridas, tanto no campo jurídico quanto sociais. Palavras de ódio e de cunho pejorativos ainda são frequentemente utilizadas, principalmente e redes sociais, uma vez que a mesma passa uma sensação falsa de anonimato. Portanto, a seguir são expostos os resultados deste estudo.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

O dendrograma de Classificação Hierárquica Descendente (CHD) destaca os elementos presentes nas respostas dos participantes. O corpus textual analisado na pesquisa foi composto por 682 textos (682 respostas), que o programa repartiu em 476 segmentos de textos (Sts), que continham 2126 palavras ou formas distintas que ocorreram: 8264 vezes. Para a análise que se seguiu, foram consideradas as palavras com frequência igual ou superior a 3 e com  $\chi^2 \geq 3$ , 341. A CHD reteve 78,19 % do total de Sts, gerando duas classes. Após a redução dos vocábulos às suas raízes, obtiveram-se 1554 de lematização, que resultaram em 1410 palavras ou formas ativas analisáveis.

Os dados da CHD são representados no dendrograma abaixo (Figura 1):



A 1ª classe representada pela cor verde com 52,7%, de acordo com o CDH, há a presença de 19 palavras mais frequentes, sendo estas: lei, STF, Brasil, criminaliza, homofobia, supremo, sim, crime, dever, sociedade, concordar, aprovar, igual, notícia, congresso, legislar, preso e

vergonha. Alguns comentários encontrados nessa classe trazem conteúdo como: “*Só fica revoltado quem tem medo de ser penalizado*” do usuário nº 126, “*Mais do que na hora. Homofobia e racismo é absurdo, inaceitável*” pelo usuário nº 152 e “*Parabéns ao STF. É só ler os comentários para ver que já estava mais do que na horas de criminalizar a homofobia*” do usuário nº 229. Podemos identificar nesta classe os comentários favoráveis a aprovação da lei que representa a marca da luta LGBT na busca de direitos iguais.

Ao enquadrar atos homofóbicos motivados por preconceito e discriminação sexual como crime, a lei colabora para construção da aceitação das diversidades e mudança social (DIAS; PETRY, 2018). Infelizmente a transformação social alcançada pela lei não é através da educação que é meio mais adequada, mas através da necessidade de respeitar a lei para não ser penalizado.

A 2ª classe, representadas pela cor azul e com 47,3% é composta de 17 palavras frequentes, tais como: respeito, gay, amor, gente, humano, respeitar, mundo, vida, homem, merecer, dia, feliz, vivo, LGBT, família, vencer e educação. Esta segunda classe trás palavras e comentários que expressam a necessidade de se respeitar a orientação sexual alheia, não porque há uma lei, mas porque se deve respeitar o ser humano na tentativa de enaltecer a busca pela naturalização cada vez maior da diversidade, lançando sobre grupos vulneráveis um olhar mais humanitário. No comentário do usuário nº 124 podemos afirmar a fala anterior: “*Respeitar é aceitar as individualidades das pessoas. Todos somos seres humanos! Isso inclusive afeta a dignidade da pessoa humana. Sou hétero e não poderia imaginar ser agredida por esse motivo. Você provavelmente nunca refletiu sobre o assunto. Empatia é bom pra vida. Parabéns pela conquista, infelizmente não é só isso que vai mudar a realidade do dia a dia, mas já foi um grande passo.*” e no usuário nº 468 que diz “*Muito bom! O amor vencendo o ódio*”.

Desprover de normalidade a relação homoafetiva contribui para reprodução de preconceito na sociedade, causando patologias e sofrimento psíquico para os integrantes dessa minoria. Para Borrillo (2015, a legitimação da homossexualidade permite restaurar a autoestima do LGBT e seus pares, sendo assim uma atitude saudável.

A nuvem de palavras abaixo apresenta quais as palavras mais repetidas nos comentários, indicando que quanto maior a palavra, maior o número de repetições (Figura 2):



O dado apresentado na pesquisa nos permitiu perceber que tornar lei a proteção deste grupo é o primeiro passo para reeducar a sociedade quanto aos limites de respeito alheio, sobretudo aos grupos que não se identificam com os padrões existentes na sociedade brasileira contemporânea. Por outro lado, verifica-se também a necessidade de inserir na educação de base a desconstrução de estigmas em volta da sexualidade e diversidade em diversos âmbitos, orientando não apenas no respeito às leis, mas acima de tudo o respeito à subjetividade do outro.

Portanto, identifica-se que a conquista da lei que criminaliza a homofobia nos revela o grande desafio na luta contra o preconceito e naturalização de todas as diferenças. Inserir os modelos de combate à discriminação contra as minorias educando e instruindo reflete diretamente na mudança social e a quebra da alienação, dando voz a quem prefere silenciar por medo e condenação.

Ao concluir este trabalho, verificamos a necessidade da ampliação do desenvolvimento de pesquisas e estudos que se direcionem à conscientização e educação da sociedade brasileira atual e que promova o olhar humanizado para as classes minoritárias e que sofrem discriminação apenas por serem quem são, dando a esta autonomia, segurança e liberdade de ser sem medo do alheio.

## REFERÊNCIAS

CUNHA, Neon. Da sobrevivência LGBTs aos Princípios de YOGYAKARTA e o Observatório no Grande ABC. **Gênero e diversidade sexual**, p. 15, 2016.

MOTT, Luiz. HOMOFOBIA: UMA PRAGA CRISTÃ (Dossiê Gênero e violência na população LGBTTQIA no Brasil). **e-hum**, v. 9, n. 2, p. 66-73, 2017.

FLORIANO, Misraíne Marinho; DE FREITAS JUNIOR, Pedro Otávio. O ATIVISMO DO STF XA FUNÇÃO DA SUPREMA CORTE. **Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas**, v. 2, n. 2, p. 44-68, 2019.

BOMFIM, Rainer; SILVA, Jéssica de Paula Bueno da; BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco de Moraes. População LGBTI, repúblicas e a institucionalização do preconceito na cidade de Ouro Preto: a violência como prática para aqueles tidos como “outros”. **Revista de Direito da Faculdade Guanambi**, Guanambi, BA, v. 5, n. 2, p. 156-179, jul./dez. 2018. doi: <https://doi.org/10.29293/rdfg.v5i2.227>. Disponível em: <http://revistas.faculdadeguanambi.edu.br/index.php/Revistadedireito/article/view/227>. Acesso em: 13 de Julho de 2019.

DE MORAES, Alexandre G. Melo Franco; RIBEIRO, Bahia Gabriela Vital; AMORIM, Lohany Dutra. LGBT: sociedade plural e a busca pelo direito igualitário. **Homotransfobia e direitos sexuais: Debates e embates contemporâneos**, 2018.



LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito Processual Penal e sua conformidade constitucional**. V. 14. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

DANTAS, Michael Hudson. **VIOLÊNCIA HOMOFÓBICA: necessária visibilidade e combate**. **Revista Includere**, v. 1, n. 1, 2015.

ONU. **Nascidos Livres e Iguais: Orientação sexual e identidade de Gênero no regime internacional de direitos humanos**. Brasília: Casa da ONU – Ala Containers: 2013.

BORRILL, Daniel; LIONÇO, Tatiana; DINIZ, Debora **A homofobia**. Homofobia e Educação, Letras Livres, 2015, 978-85-9870-23-0. ffhal-01242485ff

DIAS, Rudimar Sudré; PETRY, Josiane Faria. **O direito subjetivo à livre manifestação da sexualidade e da identidade de gênero frente ao interesse social na criminalização da homofobia**. 2018. 12 f. - Curso de Direito, Universidade de Passo Fundo – Upf, Passo Fundo, 2018.

FREITAS, Larissa Rios. **Da homofobia sem homofóbicos à criminalização contra a comunidade lgbt: opressões que atravessam o livre exercício da sexualidade**. 2018. 60 f. - Curso de Serviço Social, Universidade Federal de Ouro Preto Instituto de Ciências Sociais e Aplicadas Curso de Serviço Social – Decso, Mariana, 2018.

LIONÇO, Tatiana; DINIZ, Debora. (2008). Homofobia, silêncio e naturalização: por uma narrativa da diversidade sexual. **Psicologia Política**, 8(16), 307-324.

PEREIRA, Cleyton Feitosa. Notas sobre a trajetória das políticas públicas de direitos humanos LGBT no Brasil. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, v. 4, n. 1, p. 115-137, 2016.

